

Estado da Bahia

C.N.P.J. N.°: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Municipal nº 448, de 18 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Serra do Ramalho, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Municipal nº 448, de 18 de dezembro de 2018, de acordo com as necessidades técnicocontábeis.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em

29 de Junho de 2019.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

Quinta-feira, 27 de Junho de 2019 - Pag.2 - Ano VII - Nº 520



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

П

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Municipal nº 448, de 18 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Serra do Ramalho, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Municipal nº 448, de 18 de dezembro de 2018, de acordo com as necessidades técnicocontábeis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de Junho de 2019.

> Ítalo Rodrigo Anunciação Silva Prefeito Municipal

> > Página 1 de 1



